



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T Ó G R A F O N° 1606

=APROVA O PROJETO DE LEI N° 016/90-PMC DE 17 DE ABRIL DE 1990=

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
N° 1548, DE 25.08.89 - NA FORMA QUE
ESPECIFICA.

ARTIGO 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 1548, de 25.08.89 (que autoriza o Executivo Municipal a promover e executar o Loteamento Popular denominado de "Jardim Progresso"), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - Satisfeita as condições do § 3º do artigo 5º desta lei e, quando se tratar de financiamento através da Caixa Econômica Federal ou da Nossa Caixa Nossa Banco S/A, para a construção de moradia residencial, o Executivo Municipal liberará o adquirente do lote, para todos os fins de direito, outorgando-lhe escritura definitiva por instrumento público, cujas despesas correrão à conta do comprador.

§ 1º - No caso de financiamento, a que alude o presente artigo, essa condição deverá estar expressa na escritura definitiva, sob pena de nulidade do ato, e a ela se vincula para todos os efeitos legais, a documentação liberatória do financiamento expedida pela instituição financeira competente.

§ 2º - Não ocorrendo a efetivação do aludido financiamento, a escritura definitiva tornar-se-á nula para todos os efeitos, retornando ao adquirente a obrigação de cumprir com o que determina o § 3º do artigo 5º desta lei."

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de Abril de 1990.

JOSE VALTER MASCARIN
=Presidente=

Recebido em
03/04/90
A. J. da